



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

## RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO Contas do Poder Executivo

Na qualidade de responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município de Porto Mauá, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2017, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Resolução n.º 1028, de 04 de março de 2015 e Resolução nº 1052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal n.º 380, de 14 de março de 2001, posteriormente alterada pela Lei Municipal n.º 456, de 28 de agosto de 2002, e alterada pela Lei Municipal nº 840 de 10 de março de 2009 sendo seus membros designados pela Portaria nº 011 de 12 de janeiro de 2018.

A Comissão desenvolveu suas atividades através da realização de reuniões, das quais foram emitidos relatórios que foram encaminhados ao Prefeito Municipal, para conhecimento da situação de levantamentos efetuados pela Comissão e demais representantes das Secretarias. Juntamente com os relatórios, geralmente foram feitas sugestões visando sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.

No que diz respeito ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

- 1) Quanto ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, destacamos que o Município iniciou processo de operações de crédito (PROVIAS – BNDES – BANRISUL) no exercício de 2014, da qual foi finalizada no período, sendo o valor R\$ 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais), sendo que esta operação de crédito foi dividida em parcelas mensais com duração até o exercício de 2018, onde todas do exercício de 2017 foram contabilizadas orçamentárias e financeiramente.
- 2) Não foram realizadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em 2017.
- 3) Quanto aos restos a pagar, verificou-se que todos os empenhos ficaram com disponibilidade financeira suficiente para cobertura de seus valores, restando ainda, recursos não comprometidos para aplicação em novas ações.

Destaca-se que o Município assinou Convênio com o Ministério da Integração no valor de R\$ 766.234,61, Processo Nº 59050.001235/2014-80, onde os recursos não foram disponibilizados até o encerramento do exercício de 2017, sendo que o valor foi registrado na contabilidade na conta 1.1.2.3.3.08.00.00.00.00 – Créditos decorrentes de Transferência de Convênio.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os artigos 18 a 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, cabem as seguintes considerações:

### DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 12.824.073,89
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	R\$ 5.958.742,59
Comprometimento Despesa com Pessoal	46,47 %
Limite de alerta cf. art. 59, § 1º, II da LRF	48,60 %
Limite Prudencial cf. Art. 22, § único da LRF	51,30 %
Limite legal cf. Art. 20, III, "b" da LRF	54,00 %

O Município também atendeu aos parâmetros determinados pelas disposições da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal em relação à Dívida Consolidada.

### DESPESAS CONSTITUCIONAIS EDUCAÇÃO

Analisados os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o Município despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2017, o montante de R\$ 2.811.537,03 (dois milhões, oitocentos e onze mil, quinhentos e trinta e sete reais e três centavos), o qual representa 26,65 % (vinte e seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) das receitas vinculadas à MDE, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal.

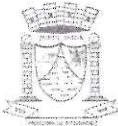
### DESPESAS CONSTITUCIONAIS SAÚDE

Analisando os gastos com as ações e serviços públicos na área da saúde, constatamos que o Município despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2017, o montante de R\$ 2.310.896,58 (dois milhões, trezentos e dez mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), o que totaliza o percentual de 21,90% (vinte e um inteiros e noventa centésimos por cento), atendendo, portanto, aos preceitos da Resolução 322/CNS de 08/05/2003.

### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Secretaria de Administração e Finanças no exercício de 2017, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal n.º 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) a despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n. 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecida nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal n. 4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

d) as Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc), nos termos da legislação vigente.

e) os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas, sendo a movimentação financeira da receita decorrente da alienação feita em conta específica com a finalidade de permitir mais controle na aplicação dos recursos.

f) no controle contábil das operações financeiras extraorçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

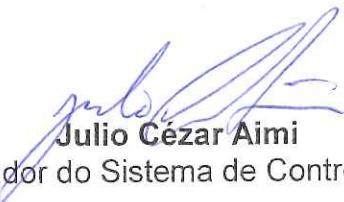
g) analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

#### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Controle Interno é de parecer favorável ao cumprimento da legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial. Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos, com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Porto Mauá, 26 de janeiro de 2018.

  
Julio Cézar Aimi  
Coordenador do Sistema de Controle Interno